

HANDMAID'S TALE E O DIREITO: UMA ANÁLISE INTERDISCIPLINAR¹

DANIELLE MASSULO BORDIGNON²

RESUMO

Este trabalho apresenta uma leitura jurídica a partir do romance *The Handmaid's Tale*, traduzido como O Conto da Aia no Brasil, de Margaret Atwood, publicado pela primeira vez em 1985, no Canadá. Inicialmente, expõe-se a relação entre o Direito e a Literatura, bem como a importância de uma abordagem interdisciplinar. A proposta é estudar um romance pelas lentes do Direito, revelando as relações indissociáveis entre a Literatura e o Direito. Assim, objetiva enfatizar as teorias sobre o Direito na Literatura, e como seu uso pode dar voz àqueles que não podem acessar o sistema jurídico de forma efetiva. O trabalho coloca aspectos como a desigualdade de gênero, a laicidade do Estado, as relações de poder e a imposição do medo pela perspectiva da narradora do romance, Offred. Assim, propõe um debate acerca da utilização de obras de ficção como fonte de perspectivas relevantes ao Direito.

Palavras-chave: Direito e Literatura. *The Handmaid's Tale*. O Conto da Aia. Margaret Atwood. Desigualdade de Gênero. Laicidade. Poder. Medo.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O romance *The Handmaid's Tale* voltou a receber muita atenção após a produção da aclamada série de televisão, baseada na obra de Margaret Atwood, no ano de 2017. Contudo, é um livro que nunca deixou os radares dos mais atentos à literatura distópica.

A nova inquietação acerca da história, concebida por Atwood na década de 1980, parece estar aliada ao ressurgimento de movimentos conservadores, que propõem restrições aos direitos humanos aparentemente semelhantes às do romance.

Dada a possível transcendência da história fictícia ao contexto mundial atual, vejo que os temas trazidos pelo livro mereçam ser discutidos, tanto pela população, quanto pela academia. Desta forma, neste trabalho pesquisarei temas tratados de forma explícita e implícita pelo romance, bem como as consequências jurídicas da análise aprofundada do livro.

A literatura tem o poder de criar empatia entre o leitor e o personagem. Com ela, o leitor pode sentir e vivenciar experiências que nunca seriam possíveis no seu contexto

¹ Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, na Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS -, e aprovado com nota máxima pela Banca Examinadora composta pela Professora Dra. Clarice Beatriz da Costa Söhngen e pelos Professores Dr. Augusto Jobim do Amaral e Dr. Gustavo Oliveira de Lima Pereira em 09 de julho de 2018.

² Acadêmica de Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. E-mail: daniellebordignon@gmail.com

individual, e compreender os fatores que levam uma pessoa a tomar decisões que muitas vezes parecem impensáveis.

Meu primeiro objetivo, desta maneira, é analisar essas as relações na forma como são apresentadas por *The Handmaid's Tale*, embasando minhas hipóteses com fundamentos doutrinários a fim de verificar se encontram correspondência. Delimitando alguns dos temas mais atuais para o contexto atual, e estudando-os a partir dos ensinamentos do Direito, pretendo estabelecer se existem implicações jurídicas para assuntos que, à primeira vista, parecem banais.

Quando a verdade está próxima de nossos olhos, muitas vezes é impossível distingui-la. Tanto os temas sensíveis em *The Handmaid's Tale* quando os temas sensíveis no contexto político atual podem passar despercebidos pelo espectador menos atento.

Ponto importante deste trabalho será a análise sobre o quanto que *The Handmaid's Tale*, como diversos outros livros que sequer tratam, *prima facie*, de questões jurídicas, é relevante para o nosso ordenamento. Esta pesquisa, portanto, também visa estimular o debate sobre como a Literatura pode servir de base para discussões jurídicas, utilizando livros de ficção como fonte de perspectivas para o Direito.

A proposta é examinar temas recorrentes na narrativa da obra, estabelecendo as relações entre o texto e os aspectos jurídicos mais pertinentes. Será discutida a desigualdade de gênero, suas previsões legais, bem como sua prática. Também, propõe-se a examinar quais meios poderiam ser eficazes para diminuir a desigualdade, se verificada.

Ao analisar o texto, também será estudada a laicidade do Estado e a importância do reconhecimento da ideologia cristã nas disposições constitucionais brasileiras. Nesta seção, a questão da interpretação dos textos jurídicos também será abordada, uma vez que a ideologia do intérprete, como a sua tendência religiosa, parece ser relevante para a criação das normas.

Finalmente, as relações de poder e a imposição do medo como instrumento de controle social serão estudados. Este ensaio levantará as razões para a submissão de tantas mulheres ao sistema imposto. A proposta será compreender, também, se o controle social de Gilead é semelhante ao sistema brasileiro.

Desta forma, a intenção deste trabalho é verificar como as perspectivas apresentadas por Margaret Atwood em *The Handmaid's Tale* contribuem com as

discussões jurídicas e se podem auxiliar na prevenção de que casos como o levantado por ela aconteçam no mundo de hoje.

NOTAS INTRODUTÓRIAS

A fim de contextualizar este trabalho e propor uma base metodológica que guiará a linha de raciocínio que pretendo sustentar, é preciso estabelecer a importância da relação entre Direito e Literatura, bem como relatar o enredo do livro trabalhado.

Em momentos, como os de hoje, em que as instituições do Direito esquecem a humanidade em favor do positivismo absoluto, é necessário o emprego de novas técnicas a fim de solucionar os litígios de forma mais justa. A subjetividade é necessária no mundo jurídico, porém, nas palavras de Germano Schwartz³, “esqueceu-se, pois, de elementos essenciais para o deslinde de uma lide jurídica: a psique e o comportamento humano, afinal normas são regras de conduta – conduta humana”.

Leonor Suarez Llanos⁴ assenta que “o direito é narração”, razão pela qual a literatura é a maneira mais apropriada de conhecê-lo e reconstruí-lo. Assim, a utilização em conjunto dos dois campos pode solucionar os problemas que, muitas vezes, apenas um, o Direito ou a Literatura, não consegue. Ao estudar Admirável Mundo Novo, de Aldous Huxley, uma distopia do mesmo modo que *The Handmaid's Tale*, Germano Schwartz⁵ colocou que:

O método de estudo Direito na Literatura possui, entre outras, a vantagem de poder verificar, de acordo com Morawetz, o uso simbólico do Direito, ou seja, sua expressão de sentido e as representações que uma sociedade exterioriza a respeito de suas normas jurídicas. Nessa linha de raciocínio, García Amado sugere que o estudo do papel do Direito na literatura utópica tradicional e o exame das distopias nas quais, em sociedades mais avançadas, o Direito passa a ser substituído por técnicas de controle social menos generosas com a liberdade, é o caso vívido nas obras de Huxley, a exemplo de Admirável Mundo Novo.

A literatura, também, auxilia na obtenção de compreensão do que é vivenciado pelo outro não só de uma forma objetiva, mas subjetiva. Certas histórias são impossíveis de serem vivenciadas e compreendidas na sua inteireza por pessoas de realidades

³ SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006, p. 48.

⁴ LLANOS, Leonor Suárez. Literatura do direito: entre a ciência jurídica e a crítica literária. **Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 349-386, jan. 2018. Disponível em: <<http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/320>>. Acesso em: 12 mai. 2018.

⁵ SCHWARTZ, Germano. Um Admirável Novo Direito: autopoiese, risco e altas tecnologias sanitárias. In: SÖHNGEN, Clarice Beatriz da Costa; PANDOLFO, Alexandre Costi (Org.). **Encontros entre Direito e Literatura II: ética, estética e política**: Edipucrs, 2010, p. 37-57.

distintas. Um homem dificilmente saberá o que é viver com o assédio como uma mulher, bem como uma pessoa branca não saberá o medo que vem da experiência negra. Como disposto por Leonor Suárez Llanos⁶:

A literatura nos permite adquirir uma perspectiva crítica que é externa a narrativa do Direito e que transcende as diretrizes que o tornam autoimune à autocrítica, ao permitir que os personagens oprimidos falem, ao dar voz àqueles que estão fora da economia predominante e do poder estabelecido.

Neste sentido, é possível utilizar *The Handmaid's Tale* como um conto informativo para os perigos do fundamentalismo e das violações aos direitos humanos. Norberto Bobbio⁷ coloca que há “dois tipos de caminhantes: os que enxergam com clareza, mas têm os pés presos, e os que poderiam ter os pés livres, mas têm os olhos vendados”. A Literatura enxergaria o mundo como ele é, mas não disporia de instrumentos, além da palavra, para mudá-lo. Já o Direito possuiria diversos meios de imposição de normas que, muitas vezes, são cegas para as realidades sociais. Germano Schwartz⁸ aponta como distopias podem funcionar como “uma antecipação de um futuro temido”:

Uma descrição dada a partir de fatos passados com o objetivo de controle temporal da construção social. Assim como o sistema jurídico, portanto, a Literatura procura antever, mediante descrições, uma realidade que se pretende erigir em níveis expectativos (cognitivos e normativos) razoáveis.

Como muito bem conduzido por Maria Jimena Sáenz⁹, “o uso da literatura como veículo de defesa dos direitos humanos tem sido considerado a partir dessa perspectiva tanto uma maneira de iluminar a humanidade do sujeito falante como um modo de contar uma história que foi apagada da história oficial”. Neste contexto que se encontra *The Handmaid's Tale*, um romance cuja personagem principal vive, pelas suas palavras, nas lacunas entre as histórias do jornal.¹⁰

O romance *The Handmaid's Tale* (no Brasil, “O Conto da Aia”) foi escrito por Margaret Atwood, e publicado no Canadá em 1985, e, de uma forma ampla, é classificado como uma distopia, “a genre that projects an imaginary society that differs from the

⁶ LLANOS, L., 2018, p. 349-386.

⁷ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 37.

⁸ SCHWARTZ, G., 2010, p. 37-57.

⁹ SÁENZ, María Jimena. Direito humanos e literatura: um espaço emergente do encontro entre o direito e a literatura na tradição norte-americana. **Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 5-24, jun. 2017. Disponível em: <<http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/302>>. Acesso em: 13 maio 2018.

¹⁰ ATWOOD, Margaret. **The Handmaid's Tale**. Londres: Vintage, 1985, p. 67.

author's own, first, by being significantly worse in important respects and, second, by being worse because it attempts to reify some utopian ideal".¹¹

É a história de Offred, uma mulher fértil e jovem designada para cumprir os deveres de Aia na sociedade de Gilead. A narrativa é ambientada nos Estados Unidos, em um futuro em que um grupo conservador toma o poder e implementa um regime teocrático baseado na religião cristã.¹²

Como explicado em seu posfácio, chamado "Notas Históricas", a história foi narrada por Offred e registrada em fitas cassete eventualmente encontradas e analisadas por estudiosos do regime. Desta forma, a autora busca imprimir uma noção de realidade e historicidade à narrativa: este texto não é somente uma estória, é história.

Os Estados Unidos, com o golpe, passam a se chamar República de Gilead, como o monte do testemunho na Bíblia, e é estabelecido um rígido sistema de estratificação social. Offred ocupa a função de Aia no lar do Comandante Fred e sua esposa, Serena. As mulheres em Gilead possuem posições definidas sociedade. As Aias são as poucas mulheres que ainda têm capacidade reprodutiva, e, por esta razão, são designadas a ser incubadoras em famílias da classe dominante de Gilead que não conseguem reproduzir sozinhas.

As mulheres são divididas em classes e suas atividades giram em torno da família ou da manutenção do Estado de Gilead. As Esposas são as mulheres casadas com oficiais de alto escalão. Quando as Esposas não conseguem conceber filhos para o casal, são indicadas Aias, que servirão de "barrigas de aluguel",¹³ para as famílias. As Aias são treinadas e supervisionadas por Tias. Já as Marthas são as auxiliares nos serviços domésticos nos lares dos oficiais e das famílias da elite. As Econoesposas estão na base da hierarquia de Gilead, mantendo famílias com os homens mais pobres.¹⁴

Offred, antes do golpe, era uma mulher livre, independente, era casada e tinha uma filha. Sua mãe foi ativista na segunda onda do feminismo nos Estados Unidos, quando a filha ainda era criança. Sua vida era tranquila, pois sentia que tinha seus direitos garantidos. Seus sentimentos ecoam a sensação que muitas pessoas em posições de privilégio na sociedade têm: a de os horrores que acontecem com os outros jamais

¹¹ "Um gênero que projeta uma sociedade imaginária diferente daquela do autor, primeiro, por ser significativamente pior em aspectos importantes, e segundo, por ser pior por tentar materializar um ideal utópico". (BEAUCHAMP, 2009, p. 11-25, tradução nossa).

¹² BEAUCHAMP, Gorman. The Politics of the Handmaid's Tale. *The Midwest Quarterly*, Pittsburg, v. 51, n. 1, p. 11-25, set. 2009.

¹³ Utiliza-se o termo entre aspas, uma vez que as Aias não são pagas ou recompensadas para realizar esse serviço.

¹⁴ ATWOOD, 1985, p. 34.

acontecerá com elas. Como colocado pela própria personagem, a dilapidação dos direitos e a instauração do regime totalitário não aconteceu repentinamente:

Nothing chances instantaneously: in a gradually heating bathtub you'd be boiled to death before you knew it. There were stories in the newspapers, of course, corpses in ditches or the woods, bludgeoned to death or mutilated, interfered with as they used to say, but they were about other women, and the men who did such things were other men. None of them were the men we knew. The newspaper stories were like dreams to us, bad dreams dreamt by other. How awful, we would say, and they were, but they were awful without being believable. They were too melodramatic, they had a dimension that was not the dimension of our lives.¹⁵

Em certo momento, a infertilidade passa a contagiar o mundo. As razões oficiais para tanto não ficam claras no livro, mas o Governo imputava as baixas taxas de natalidade à poluição, aos desastres nucleares, e às doenças sexualmente transmissíveis. Os casais não conseguiam mais conceber e a população não era renovada. Esta crise criou insegurança e instabilidade, e justificou o massacre do Presidente e do Congresso dos Estados Unidos. Foi estabelecido um estado teocrático cristão e a Constituição foi suspensa.

A partir daí os direitos das mulheres foram rapidamente revogados, impedindo-as de trabalhar e de controlar seu patrimônio. As mulheres voltaram a ser completamente dependentes de seus pais ou maridos. Offred não encontrou compreensão sequer em seu companheiro, Luke, cuja solução para as restrições governamentais seria “cuidar” da esposa. Offred se sente desconfortável com a situação, pois acredita que Luke não tenha sofrido qualquer restrição que o torne uma vítima como ela, e mesmo assim insiste em se colocar como membro do grupo oprimido.¹⁶

As Aias devem esquecer a vida passada e o próprio nome, e lhes são estabelecidos nomes derivados dos chefes das famílias. Assim, por ser designada ao Comandante Fred, a Aia passa a se chamar “Offred”, ou “De Fred”, em tradução literal.¹⁷ O nome pretérito de Offred nunca é revelado no livro, razão pela qual utilizarei o nome que lhe foi dado pelo regime, uma vez que é o único a que tenho acesso.

¹⁵ Nada muda instantaneamente: em uma banheira que esquenta gradualmente, você será fervido até a morte antes que perceba. Havia histórias nos jornais, é claro, corpos largados nos bosques, espancados até a morte ou mutilados, interferidos como costumavam dizer, mas elas eram sobre outras mulheres e os homens que faziam tais coisas eram outros homens. Nenhum deles era os homens que conhecíamos. As histórias de jornal eram como sonhos para nós, pesadelos sonhados por outros. Que horrível, nós dizíamos, e elas eram, elas eram horríveis sem serem críveis. Elas eram muito melodramáticas, elas tinham uma dimensão que não era a dimensão de nossas vidas”. (ATWOOD, 1985, p. 66, tradução nossa).

¹⁶ ATWOOD, 1985, p. 191.

¹⁷ Ibid, p. 315.

O “Centro de Reeducação Raquel e Lea”,¹⁸ chamado pela narradora de Centro Vermelho, é onde recebe a doutrinação imposta pelos Filhos de Jacó. Lá, aprende que as mulheres são as verdadeiras responsáveis pelos estupros que sofrem (But whose fault was it? Aunt Helena says, holding up one plump finger. Her fault, her fault, her fault, we chant in unison”),¹⁹ que a verdadeira liberdade é aquela oferecida por Gilead (There is more than one kind of freedom, said Aunt Lydia. Freedom to and freedom from. In the days of anarchy, it was freedom to. Now you are being given freedom from),²⁰ e a sentir pena das Esposas e perdoá-las por suas transgressões (You must realize that they are defeated women).²¹ No Centro, também são instruídas sobre o ritual da “cerimônia”, termo cunhado para glorificar o ato sexual entre o Comandante e a Aia, que tem como objetivo a concepção.

As relações sociais, econômicas, políticas e jurídicas em Gilead são pautadas pela observância ao texto bíblico. Assim, a “cerimônia” também segue as orientações bíblicas de Gênesis,²² ou seja, a Aia é submetido ao ato sexual enquanto se encontra entre as pernas da Esposa, e com suas mãos dadas.²³ Parece uma forma de congregação dos corpos das mulheres envolvidas, para que o filho gerado pela Aia se torne, também, filho da esposa.

A última Aia do lar, antes de Offred, aparentemente cometeu suicídio, o que é tema sensível para os moradores. Há uma tentativa de reduzir o risco de Offred realize o mesmo ato, retirando objetos que possam auxiliar a sua prática (They removed anything you could tie a rope).²⁴ Fica estabelecido, assim, o conhecimento do Comandante e de sua esposa do perigo que o serviço como Aia oferece à saúde mental das mesmas.

As Aias também são encarregadas de realizarem as compras da semana, e, para isso, devem sempre ir acompanhadas de outra Aia aos mercados. Assim que se estabelece a relação de Offred com Ofglen. As duas Aias passam a confiar mais uma na outra e Ofglen revela que faz parte de um grupo de resistência chamado *Mayday*.²⁵

¹⁸ ATWOOD, 1985, p. 318.

¹⁹ “Mas foi culpa de quem? Tia Helena pergunta, apontando um dedo gordo. Culpa dela, culpa dela, culpa dela nós entoamos em harmonia”. (ATWOOD, 1985, p. 82, tradução nossa).

²⁰ “Existe mais de um tipo de liberdade, disse Tia Lydia, liberdade para e liberdade de. Nos dias da anarquia, existia liberdade para. Agora foi dado a vocês liberdade de”. (ATWOOD, 1985, p. 34, tradução nossa)

²¹ “Vocês devem perceber que elas são mulheres derrotadas”. (ATWOOD, 1985, p. 56, tradução nossa).

²² “Vendo que não dava filho a Jacó, Raquel ficou com inveja de sua irmã e disse a Jacó: “Ou você me dá filhos ou eu morro”. Jacó ficou irritado com Raquel, e disse “Por acaso eu sou Deus para lhe negar a maternidade?” Raquel respondeu: “Aqui está minha serva Bala. Una-se a ela, para que ela dê à luz sobre os meus joelhos. Assim terei filhos por meio dela”. Então Raquel lhe de sua serva Bala como mulher, e Jacó uniu-se a Bala. Bala concebeu e deu à luz um filho para Jacó”. A BÍBLIA, A. T. Gênesis. In BÍBLIA; Português. **Bíblia Sagrada**: Edição Pastoral, São Paulo: Paulus, 1998, p. 43.

²³ ATWOOD, op. cit., p. 104.

²⁴ “Removeram qualquer objeto no qual você pudesse amarrar uma corda”. (ATWOOD, 1985, p. 17, tradução nossa).

²⁵ Ibid, p. 177.

O comandante convida, ilegalmente, Offred para seu escritório e os dois passam a jogar jogos de tabuleiro com frequência. A situação gera uma falsa noção de amizade e o Comandante começa a presentear-lá com revistas e loções hidratantes, itens proibidos. Eventualmente, ele a leva para o bordel da região, a fim de passarem mais tempo juntos.

Ao mesmo tempo, Serena, a fim de auxiliar na concepção de um filho, viabiliza o encontro entre Offred e Nick, o chofer do Comandante. Apesar de ser ilegal, Offred aceita a proposta, pois sabe que sua vida está em risco caso não engravide. Em troca, Serena oferece informações sobre a filha de Aia.

Serena descobre sobre os encontros proibidos entre o Comandante e Offred e a ameaça.²⁶ À noite, Offred vê um carro preto estacionar na frente da casa, e espera o pior. Contudo, Nick a informa que seria o Mayday, que veio ao seu resgate, e que Offred deve confiar nele. Offred se entrega.²⁷ A narrativa de Offred é encerrada sem que saibamos se houve o resgate ou a prisão de Offred. Porém, o posfácio indica que Offred foi efetivamente resgatada, e que as fitas foram gravadas em seu exílio.

Além da história, deve-se levar em conta o silêncio eloquente de Offred sobre alguns pontos. Offred tenta manter sua racionalidade ao longo da narrativa, sua sanidade mental. Contudo, deixa-se levar em alguns trechos e abandona a linearidade em troca do regresso ao seu tempo de liberdade.

Esses momentos servem para mais do que simplesmente contar sobre sua filha. Na lição de Boaventura de Sousa Santos,²⁸ “o silêncio não é uma ausência indiscriminada de linguagem, mas antes uma autorrejeição de determinadas palavras em certos momentos do discurso, a fim de que o processo comunicacional possa ter lugar”. São momentos de sentimentalismo que transformam Offred em mais do que uma narradora, mas uma criadora de sua própria história.

DESIGUALDADE DE GÊNERO

A desigualdade de gênero é o principal tema de *The Handmaid's Tale*. Escrito em um contexto após a segunda onda do feminismo, o livro voltou às discussões com os retrocessos nos direitos das mulheres nos anos recentes.

²⁶ Ibid, p. 299.

²⁷ Ibid, p. 307.

²⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. **O Direito dos Oprimidos**. São Paulo: Cortez, 2014, p. 136.

No mundo em que se passa a história de *The Handmaid's Tale*, as mulheres não podem ler²⁹ ou ter propriedade,³⁰ e, dependendo do seu estrato social, outras limitações são impostas pelo Estado. A narrativa não explicita a existência de qualquer restrição aos homens em razão de seu gênero.

Em 2009, o Gorman Beauchamp³¹ chegou a afirmar que a distopia de *The Handmaid's Tale* não seria tão eficiente quanto 1984 e Admirável Mundo Novo, de George Orwell e Aldous Huxley, respectivamente, por exemplo, pois suas ameaças não seriam tão realísticas.³² O autor, claramente, e como a maioria da população, não conseguiu prever o avanço do conservadorismo na escala em que ocorreu.

Os perigos expostos no livro mostram-se contemporâneos e, hoje, poucos acreditam que as colocações de Atwood foram exageradas. Norberto Bobbio³³ coloca que “o retorno a velhos temas que pareciam esgotados não é nem uma reexumação, nem uma repetição. Os problemas nascem quando certas condições históricas os fazem nascer, e assumem em cada oportunidade aspectos diversos, adaptados às circunstâncias”.

Historicamente, observa-se que a sujeição da mulher ao homem predominou sem resistências coordenadas até o final do século XIX. O movimento feminista, organizado e exposto, produziu sua primeira geração a fim de pleitear o direito ao voto e outras garantias que eram exclusivas da população masculina.

A segunda geração do feminismo, surgida na década de 1960, não apenas lutou pela igualdade entre os gêneros, mas colocou em pauta a questão da dominação do homem sobre a mulher. Desta forma, a discussão evoluiu da mera desigualdade formal entre os direitos de cada gênero para as consequências da opressão que um representava sobre o outro.³⁴

É claro que não se pode esquecer das diversas mulheres que sofreram e lutaram contra o patriarcado antes do surgimento desses movimentos. A Inquisição Católica, por exemplo, é, claramente, uma das grandes inspirações de *The Handmaid's Tale*. Eugenio Raul Zaffaroni³⁵ explica que a Santa Inquisição foi fundamentada com argumentos transcritos no livro “*Malleus Maleficarum*” por Jacob Sprenger e Heinrich Krämer em

²⁹ Segundo Offred, sempre há uma exceção há regra, e as Tias podem ler e escrever. (ATWOOD, 1985, p. 139).

³⁰ Ibid, p. 187.

³¹ BEAUCHAMP, 2009, p. 11-25.

³² Ibid, p. 11-25.

³³ BOBBIO, 2004, p. 140.

³⁴ PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. *Revista de Sociologia e Política*, [s.l.], v. 18, n. 36, p.15-23, jun. 2010, FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/s0104-44782010000200003>>. Acesso em: 15 maio 2018.

³⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *La palabra de los muertos: conferencias de criminología cautelar*. Buenos Aires: Ediar, 2011, p. 33.

1487. A obra sustentaria a inferioridade da mulher a partir de uma curvatura na costela de Adão, tornando-a, assim, defeituosa e mais suscetível aos encantos de Satã.

O jurista ainda coloca a contradição que ocorria nos tempos da Inquisição, e que são, da mesma forma, implementados em Gilead, através da retirada da autonomia mas com a permanência da responsabilização:

Siempre que de una inferioridad discriminante se quiere llegar a una consecuencia punitiva, se produce una contradicción. Hasta ese momento la mujer era considerada una niña, en estado de perpetua infancia y, por ende, sujeta al castigo del *pater familiae*. Pero al penarla por el crimen de brujería se pasa a considerarla como adulta y capaz, pues de outro modo no hubiese podido ser sancionada, porque aún no había aparecido ningún penalista moderno que interpretase la quemazón como una *medida de seguridad*.³⁶

Hoje, o conceito de que a mulher é inferior ao homem permanece, mas suas razões não são tão evidentes. Segundo, o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais,³⁷ as discriminações direta e indireta podem ser caracterizadas da seguinte forma:

12. Direct discrimination occurs when a difference in treatment relies directly and explicitly on distinctions based exclusively on sex and characteristics of men or of women, which cannot be justified objectively.
13. Indirect discrimination occurs when a law, policy or programme does not appear to be discriminatory on its face, but has a discriminatory effect when implemented.

Assim, mesmo que uma lei não pareça discriminatória de plano, os efeitos poderão ser discriminatórios. A discriminação indireta é uma forma velada de discriminação, mas os efeitos conseguem ser tão severos quanto a espécie expressa.

Flávia Piovesan³⁸ ainda coloca que “a discriminação indireta se verifica quando são tratadas de forma igual pessoas em situação diversa e de forma diversa pessoas em igual situação”. Ou seja, mesmo que uma lei aplique a igualdade de forma literal, o resultado poderá ser uma sociedade materialmente desigual.

³⁶ “Sempre que uma inferioridade discriminante quer alcançar uma consequência punitiva, uma contradição ocorre. Até aquele momento a mulher era considerada uma menina, em estado de perpétua infância e, portanto, sujeita à punição do *pater familiae*. Mas, ao puni-la pelo crime de bruxaria, é considerada como adulta e capaz, porque de outra forma não poderia ser sancionada, porque ainda não havia aparecido nenhum penalista moderno que interpretou a queimação como medida de segurança”. (ZAFFARONI, 2011, p. 33, tradução nossa).

³⁷ “12. Discriminação direta ocorre quando uma diferença de tratamento resta diretamente e explicitamente baseada exclusivamente no sexo e nas características de homens e mulheres, que não podem ser justificadas objetivamente. 13. Discriminação indireta ocorre quando uma lei, política ou programa não aparenta ser discriminatória de plano, mas possui um efeito discriminatório quando implementada.” (RIGHTS, 2005, p. 03, tradução nossa).

³⁸ PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 393.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher³⁹ estabelece que:

“Discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Desta maneira, hoje, são reconhecidas tanto a igualdade *de facto* quanto a igualdade *de iure*.⁴⁰ A igualdade *de iure*, de direito, formal, é aquela que ocorre quando a lei trata homens e mulheres da mesma forma. Esse tratamento igualitário não significa, porém, que a realidade corresponda às previsões formais. Para tanto, deve ocorrer a igualdade *de facto*, de fato, material, com efeitos efetivos nas vidas das pessoas.

Ainda, a Convenção estabelece que “as mulheres são titulares de todos os direitos e oportunidades que os homens podem exercer”.⁴¹, porém:

No entender da Convenção, a eliminação da discriminação não é suficiente para assegurar a igualdade entre os gêneros. Prevê, assim, a possibilidade da adoção das medidas afirmativas – “ações afirmativas” – como importantes medidas a serem adotadas pelos Estados para acelerar o processo de obtenção da igualdade.⁴²

Ações afirmativas, no entanto, não significam que as mulheres não possuiriam a capacidade para tomar as próprias decisões ou controlar a própria vida. Segundo Flávia Piovesan, “são medidas compensatórias para remediar as desvantagens históricas, aliviando as condições resultantes de um passado discriminatório”.⁴³

Desta forma, não se autoriza o Estado paternalista ou a separação absoluta entre pessoas de cada gênero. A existência de diferenças de tratamento para cada gênero geraria situação semelhante à política “separados mas iguais” que vigorou nos Estados Unidos até meados da década de 1960.

³⁹ BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 set. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em: 06 jun. 2018.

⁴⁰ PIOVESAN, op. cit., p. 352.

⁴¹ Ibid, p. 403.

⁴² PIOVESAN, 2017, p. 404.

⁴³ Ibid, p. 404.

O Estado paternalista é definido por Gerald Dworkin⁴⁴ como “a interferência de um Estado ou indivíduo sobre outra pessoa contra a sua vontade, defendida ou motivada com a justificativa de que a pessoa cuja vontade foi restringida ficará em melhor situação ou será mais bem protegida de algum dano”.

Em *The Handmaid's Tale*, há indicações de que o sistema de restrições de direitos impostas às mulheres serviria para sua proteção (Women were not protected then).⁴⁵ Ao mesmo tempo, é explícito que a insegurança que as mulheres tinham no passado era em relação aos homens:

I remember the rules, rules that were never spelled out but that every woman knew: don't open your door to a stranger, even if he says he is the police. Make him slide his ID under the door. Don't stop on the road to help a motorist pretending to be in trouble. Keep the locks on and keep going. If anyone whistles don't turn to look. Don't go into a laundromat, by yourself, at night.⁴⁶

Tia Lydia coloca que a sociedade de Gilead quase pereceu pela abundância de escolhas que as pessoas possuíam. O comentário remete ao grande “direito de escolha”: o direito ao aborto legal. Ainda, aponta para uma crítica ao direito à autonomia, uma das bases da dignidade da pessoa humana, que será retomado em próximo ponto neste texto.

A proteção das mulheres, assim, não ocorreria através de medidas afirmativas, como é estimulado pelos direitos humanos, mas pela retirada da liberdade das mulheres. Portanto, medidas que são justificadas pela proteção das mulheres em razão de sua vulnerabilidade tornam a discriminação e a desigualdade mais acentuadas.

Essa atitude é recriminada pela ótica dos direitos humanos, uma vez que a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher defende que “as habilidades e necessidades que decorrem de diferenças biológicas entre os gêneros devem também ser reconhecidas e ajustadas, mas sem eliminar da titularidade das mulheres a igualdade de direitos e oportunidade”⁴⁷.

⁴⁴ DWORKIN, Gerald; ZALTA, Edward N. (Ed.). Stanford **Encyclopedia of Philosophy**. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/archives/sum2010/entries/paternalism/>> apud BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 90.

⁴⁵ “As mulheres não eram protegidas então”. (ATWOOD, 1985, p. 34, tradução nossa).

⁴⁶ “Eu lembro das regras, regras que não eram ditas expressamente, mas que toda mulher sabia: não abra sua porta para um estranho, mesmo que ele diga que é da polícia. Faça-o passar sua identificação por baixo da porta. Não pare na estrada para ajudar um motorista que finge estar com problemas. Mantenha as portas trancadas e continue. Se alguém assoviar não se vire. Não vá à lavanderia, sozinha, à noite”. (ATWOOD, 1985, p. 34, tradução nossa).

⁴⁷ BYRNES, Andrew. The “other” human rights treaty body: the work of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women. Yale Journal of International Law, v. 14, 1989, p. 1. apud PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 404.

Em diversas passagens, *The Handmaid's Tale* ecoa os argumentos ouvidos à exaustão pelas mulheres. Nestes momentos, a literatura demonstra a incoerência de frases como “They can't help it, she said, God made them that way but He did not make you that way”⁴⁸. Colocações como esta são repetidas diariamente sem soarem como opressoras, mas, ao serem colocadas expressamente no texto como forma de justificação do abuso sexual sofrido pelas Aias, há a demonstração de sua insensatez e de seu preconceito.

No Brasil, direitos garantidos após séculos de opressão e violência estatal estão sendo gradativamente revogados, da mesma forma prevista por Margaret Atwood. Os golpes não aparecem de repente, são o resultado de um longo e silencioso processo de retirada de direitos e desqualificação de seus defensores.

Se o futuro do Brasil parece sombrio, o presente aparentemente é assustador. No ambiente de trabalho, as mulheres continuam recebendo menos pelo mesmo trabalho realizado por seus colegas homens⁴⁹. Em casa, os números de violência doméstica só aumentam⁵⁰ e o medo que as mulheres sentem não diminui.

No Congresso, enquanto as poucas representantes mulheres são desqualificadas de todas as formas possíveis pelo patriarcado, a bancada religiosa, organizada e financiada, angaria mais fundos e mais seguidores.

Nos últimos anos, vimos projetos de lei para reduzir a maioria penal⁵¹, para retirar o direito de mulheres estupradas de realizarem abortos seguros e gratuitos⁵², e pela obrigatoriedade do ensino criacionista nas escolas públicas e privadas⁵³.

A aprovação desses projetos, neste trabalho, é irrelevante. O que quero demonstrar é a tendência conservadora e religiosa do nosso legislativo, que não perde uma oportunidade para retirar os direitos das parcelas mais vulneráveis da população.

Isso talvez ocorre porque a representação das mulheres no Congresso é ínfima. Estudo do IBGE⁵⁴ aponta que apenas 10,5% dos assentos na Câmara de Deputados são

⁴⁸ “Eles não conseguem evitar, ela disse, Deus os fez dessa forma mas Ele não as fez dessa forma”. (ATWOOD, 1985, p. 55, tradução nossa).

⁴⁹ SOCIAIS, IBGE. Coordenação de População e Indicadores. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: Ibge, 2018. p. 5. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2018.

⁵⁰ Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea , 1990-. p. 18. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2048k.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2018.

⁵¹ DEPUTADOS, Câmara dos. **PEC 171/1993**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>>. Acesso em: 31 maio 2018.

⁵² DEPUTADOS, Câmara dos. **PEC 181/2015**. Disponível em: <<http://camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075449>>. Acesso em: 31 maio 2018.

⁵³ DEPUTADOS, Câmara dos. **PL 8099/2014**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=777616>>. Acesso em: 31 maio 2018.

⁵⁴ SOCIAIS, IBGE. Coordenação de População e Indicadores. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: Ibge, 2018. p. 5. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2018.

ocupados por mulheres. Quando as decisões políticas de um país são tomadas exclusivamente por uma elite de homens, brancos, heterossexuais, cisgêneros, com alto poder de consumo, não há representatividade e não há democracia, há uma oligarquia.

Os Estados Unidos da América concebido por Atwood, no período anterior ao Golpe, passou por situação semelhante. Primeiro retiraram o direito de propriedade das mulheres, em seguida, seus empregos, e logo a Constituição foi suspensa. A população concordou com as medidas, pois seriam para a proteção da sociedade⁵⁵.

Atitudes semelhantes a essa são vistas com frequência no cenário mundial. Pessoas que aceitam golpes militares e civis, apoiam líderes que defendem restrições aos direitos e garantias que foram conquistados por séculos de luta, e que ainda acreditam que seja pelo bem da sociedade.

As descrições de Atwood não são previsões esotéricas, são o relato de quem conhece a história e conhece como a opressão da mulher pode ser originada em qualquer conjuntura. Atwood não faz uma premonição, seu livro continua sendo ficção, mas a crítica que ela faz tem bases empíricas.

De qualquer forma, o contexto de *The Handmaid's Tale* é semelhante ao contexto que o Brasil vive. Escândalos políticos, crises da tecnologia, medo, insegurança, intolerância, conservadorismo: todos os aspectos citados podem ser encontrados em ambas as histórias, a de Gilead, e a do Brasil.

Caracterizar *The Handmaid's Tale* simplesmente como ficção científica ou distopia religiosa é reducionista. O livro trata, essencialmente, da desigualdade de gênero. Da opressão que a mulher sofre de seus maridos, do Estado, da sociedade, e de si mesmas. Os demais temas, que inclusive são tratados nesse trabalho, são coadjuvantes, mas são diversos.

Porém, o aspecto que mais influencia na desigualdade de gênero é a presença do estado confessional. Seus dogmas e suas interpretações criaram a sociedade que aprisionou Offred e tantas outras mulheres contra as suas vontades.

LAICIDADE DO ESTADO

O livro traz uma crítica contundente ao fundamentalismo religioso do Estado. No contexto ocidental, associam-se quase que instantaneamente o fundamentalismo religioso e o terrorismo ao Islamismo. Margaret Atwood faz essa referência quando aponta que,

⁵⁵ ATWOOD, 1985, p. 183.

quando assassinaram o Presidente e metralharam o Congresso dos Estados Unidos, a sociedade imputou o ato aos fanáticos islâmicos.⁵⁶

Contudo, o ato foi o primeiro de uma série, perpetrada por um grupo cristão chamado Filhos de Jacó,⁵⁷ que culminou no estabelecimento de um Estado confessional cristão. Assim sendo, o primeiro ponto que coloco é a inexistência de uma religião mais propícia para o fundamentalismo religioso: o que define o fundamentalismo é a interpretação dada aos textos religiosos, e não os textos em si, como será visto mais adiante.

O Estado confessional, segundo Rodrigo Arnoni Scalquette⁵⁸ “pressupõe um credo ao revelar um conjunto de valores, ideias e conceitos de natureza religiosa de forma explícita como a ‘pedra de toque’ de seus atos de governo, professando uma religião como uma verdadeira Religião de Estado”.

Já o Estado laico estabeleceria que a religião deve ser escolha de cada indivíduo,⁵⁹ devendo apenas garantir que sua liberdade seja respeitada.⁶⁰ Em tese, é a categoria escolhida pelo Brasil na Constituição Federal de 1988.

Norberto Bobbio⁶¹ alertou dos perigos do Estado confessional:

A máxima concentração de poder ocorre quando os que detêm o monopólio do poder coercitivo, no qual consiste propriamente o poder político, detêm ao mesmo tempo o monopólio do poder econômico e do poder ideológico (através da aliança com a Igreja única elevada a Igreja do Estado, ou, modernamente, com o partido único; em outras palavras, ocorre quando o soberano tem, como na teoria também aqui paradigmática de Hobbes, ao lado do *imperium* e do *dominium*, também a *potestas spiritualis*, que é, de resto, o poder de pretender obediência dos próprios súditos por força de sanções não só terrenas, mas também ultraterrenas.

É debatido, contudo, se a declaração de laicidade pelos Estados é suficiente para garantir sua materialidade. No Brasil, por exemplo, a figura de Deus é invocada no preâmbulo da Constituição Federal. Segundo Antônio Baptista Gonçalves,⁶² esta colocação poderia ser considerada “um dogma a ser seguido pelos mortais e seres

⁵⁶ ATWOOD, 1985, p. 182-183.

⁵⁷ Ibid, p. 318.

⁵⁸ SCALQUETTE, Rodrigo Arnoni. **História do direito: perspectivas histórico-constitucionais da relação entre estado e religião.** São Paulo: Atlas, 2013, p. 120.

⁵⁹ BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial.** Belo Horizonte: Fórum, 2014. p.73

⁶⁰ SCALQUETTE, 2013, p. 120.

⁶¹ BOBBIO, 2004, p. 134.

⁶² GONÇALVES, Antonio Baptista. Os direitos e garantias fundamentais atinentes à intolerância religiosa e a relação com o terrorismo. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 101, n. 916, p. 207-247, fev. 2012.

humanos habitantes no cenário nacional, numa submissão clara à igreja e aos seus mandamentos”.

Talvez pareça radical caracterizar a Constituição Federal de 1988 como cristã, mas há, como aponta Antônio Baptista Gonçalves,⁶³ a sinalização da “orientação religiosa do legislador constituinte”. Essa orientação irá influenciar, inevitavelmente, na redação do texto constitucional.

Como colocado por Foucault, “além de qualquer começo aparente há sempre uma origem secreta – tão secreta e tão originária que dela jamais poderemos nos reapoderar inteiramente”.⁶⁴ Desta forma, é inevitável que a ideologia do legislador contamine o texto constitucional, bem como que a ideologia do intérprete influencie no resultado do seu trabalho interpretativo, como bem dispõe Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de Alencar:⁶⁵

Interpretação e ideologia – mesmo diante de seu conteúdo semântico plurívoco – se implicam mutuamente. Mesmo onde se buscar evitar um discurso comprometido com uma ideologia, com neutralidade, essa postura pode propiciar que qualquer ideologia se acomode ao texto mediante interpretação/aplicação do direito.

Uma vez que, em Gilead, não há menção a um líder específico do movimento religioso, o controle do Estado provavelmente estaria associado a um movimento político com justificativas religiosas. Não parece haver uma Igreja ligada ao Estado, mas somente um regresso do Estado às morais dos tempos bíblicos.

A religião aparenta ser, enfim, apenas um instrumento utilizado pelos Comandantes para tomar o poder e implementar sua ideologia conservadora. Esta é uma tendência que se assemelha à que vemos no Brasil, já que o retorno aos valores tradicionais pregado por alguns políticos também é argumento utilizado em Gilead.⁶⁶

Gorman Beauchamp⁶⁷ diz que ninguém em Gilead parece realmente acreditar nas escrituras. Não ficou claro para o autor que as escrituras são irrelevantes, o que importa aos envolvidos no Golpe é o domínio do saber nelas contido.

⁶³ Ibid, p. 207-247.

⁶⁴ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008, p. 27.

⁶⁵ ALENCAR, Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de. Constituição, Interpretação e Ideologia. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 873, n. 1, p.55-72, jul. 2008.

⁶⁶ ATWOOD, 1985, p. 17.

⁶⁷ BEAUCHAMP, 2009, p. 11-25.

Não há como a população acreditar nas escrituras, se tudo a que elas têm acesso é a interpretações das escrituras. Por esta razão, ocorre outro retrocesso: a proibição da leitura dos textos sagrados.

Para as mulheres, é proibido qualquer tipo de leitura. Porém a Bíblia é um “instrumento incendiário”,⁶⁸ e, desta forma, sua leitura é proibida por todos, exceto aos Comandantes. Se a Bíblia é a Constituição de Gilead, quem possui o conhecimento da Bíblia pode controlar o Estado.

Segundo Offred, “who knows what we’d make of it, if we ever go our hands on it? We can be read from it, by him, but we cannot read”.⁶⁹ Desta maneira, as pessoas têm acesso somente à interpretação que o Comandante dá à Constituição, nunca ao texto em si.

As freiras católicas, por exemplo, são autorizadas a se converterem à religião de Gilead, e podem se tornar Econoesposas ou Aias, mas jamais Esposas. Segundo Offred,⁷⁰ esta é uma posição com muito poder para uma ex-freira. Talvez porque, neste caso, a Esposa conheceria a Bíblia e suas diversas traduções e interpretações muito melhor do que um Comandante, e poderia colocá-lo em uma posição comprometedora.

A religião em Gilead seria, portanto, apenas um pretexto para o desenvolvimento de uma política extremamente conservadora. Vejo que isso é muito próximo do fundamentalismo religioso, já que lá, as escrituras também são deturpadas a fim de significar o que os líderes do movimento desejam.

Otávio Barduzzi Rodrigues da Costa⁷¹ afirma que:

O termo fundamentalismo remete a fundamentos, bases teóricas de uma expressão cultural, está correlato à crença na interpretação literal dos livros sagrados (DREHER, 2002). Seus membros promovem a compreensão literal, ou do que entendem ser literal, de sua literatura sagrada. Não aceitam opinião diversa. Fundamentalistas são encontrados entre religiosos diversos e pregam que os dogmas de seus livros sagrados sejam seguidos à risca ou ao menos se autodefinem assim: como seguidores radicais do texto sagrado.

A ideologia religiosa, em vista disso, pode comprometer o ideal de neutralidade do Estado Constitucional:

⁶⁸ ATWOOD, op. cit., p. 98.

⁶⁹ “Quem sabe o que poderíamos fazer com ela, se um dia conseguíssemos pegá-la? Podemos ouvir dela, mas não podemos lê-la”. (ATWOOD, 1985, p. 98, tradução nossa).

⁷⁰ Ibid, p. 32.

⁷¹ COSTA, Otávio Barduzzi Rodrigues da. Das relações entre modernidade e o fundamentalismo religioso. Teocomunicação, [s.l.], v. 44, n. 2, p.220-246, 20 jan. 2015. EDIPUCRS.

Para os fundamentalistas religiosos, a ação política deve ser sempre orientada pela verdade religiosa. A sociedade perfeita é aquela que se submete à sua compreensão de verdade religiosa. A partir desse princípio, justificam-se intervenções violentas nos Estados independentes e “guerras santas” contra “hereges”, matar em nome de Deus, e outras intervenções violentas.⁷²

Por esta razão os textos têm seu acesso restrito, para que nem todas as pessoas tenham o saber, para que nem todas as pessoas tenham o poder. Nas lições de Foucault,⁷³ “o tirano grego não era simplesmente o que tomava o poder. Era aquele que tomava o poder porque detinha ou fazia valer o fato de deter um certo saber superior em eficácia ao dos outros”.

Offred lembra do texto bíblico de seu tempo de liberdade, e sabe que trechos que são utilizados para justificar a violência estatal possuem uma continuação inconveniente para o Estado que é omitida.

Quando não se dá acesso à lei ao povo, pode-se impor o que quiser, e o povo irá cumprir. O direito à religião não é somente tolerância, ou o direito de acessar o texto religioso, mas o direito de ter sua própria interpretação.

O mesmo ocorre para Constituições democráticas, como a brasileira. Ela deve ser acessível a todos os brasileiros e a todas as brasileiras, e cada um e cada uma deve poder realizar a sua interpretação dos dispositivos constitucionais. O direito ao acesso à justiça é, também, o direito de interpretação pessoal.

Sim, o Estado deve garantir que cada pessoa tenha o direito de praticar sua religião pessoal, e, mais do que isso, Estado não pode, ou não deve, incorporar dogmas religiosos como fonte jurídica e aplicá-los a uma população religiosamente diversa, como a do Brasil.

Ainda, hermeneuticamente, interpretam-se dispositivos constitucionais à luz da formação da sociedade atual, relativizando dispositivos que claramente foram escritos em um contexto histórico diferente.

Segundo Reis Friede,⁷⁴ a interpretação gramatical significa apenas o primeiro passo a ser dado a fim de obter um significado completo das expressões utilizadas, mas afirma que em nenhuma hipótese, pode ser considerado o único ou mesmo o mais importante” método hermenêutico. O autor, ainda, aponta, que a interpretação literal deve

⁷² Ibid, p. 220-246.

⁷³ FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002, p. 44.

⁷⁴ FRIEDE, Reis. **Ciência do Direito, norma, interpretação e hermenêutica jurídica**. Barueri: Manole, 2015, p. 164.

ser realizada “por meio da rigorosa análise das específicas regras gramaticais vigentes à época da redação do dispositivo normativo sob exame”.⁷⁵

A análise histórica de textos tão antigos como a Bíblia é essencial, pois deve ser levado em consideração que as normas religiosas poderiam parecer adequadas à sua época, mas os textos passaram por diversos processos de tradução. Em “A Tradução Vivida”, Paulo Rónai⁷⁶ coloca que:

A maioria das pessoas, quando pensa em tradução, faz idéia de uma atividade puramente mecânica em que o indivíduo conhecedor de duas línguas vai substituindo, uma por uma, as palavras de uma frase na língua A por seus equivalentes na língua B. A realidade as coisas se passam de uma maneira diferente. As palavras não possuem sentido isoladamente, mas dentro de um contexto, e por estarem dentro desse contexto.

Logo, a passagem dos textos por diversos processos de tradução e sua retirada do contexto original torna o resultado da interpretação unicamente literal falho. É necessária a utilização de outros métodos interpretativos, como, por exemplo, o histórico, que, segundo Reis Friede:⁷⁷

Consiste basicamente em considerar o conhecimento evolutivo (e, portanto, histórico) da linguagem utilizada na redação do texto legal para se chegar à essência do dispositivo normativo, buscando o verdadeiro significado da lei, eventualmente camuflado nas expressões antigas presentes no texto legal.

Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero⁷⁸ estabelecem que:

A potencial equivocidade da linguagem - fruto da ambiguidade, implicabilidade, superabilidade e abrangibilidade dos enunciados textuais - impede que se considere o processo de interpretação do Direito como algo neutro e cujo resultado é unívoco.

Assim, ao utilizar a disposição bíblica que, em sua origem, dispunha sobre uma versão de comunismo primitivo, o Estado de Gilead, com vista aos seus fins paternalistas, dá uma nova significação ao texto e passa a dizer que significa que a reprodução deve ser distributiva.

Assim, o texto que originalmente dizia “todos os que abraçaram a fé eram unidos e colocavam em comum todas as coisas; vendiam suas propriedades e seus bens e

⁷⁵ Ibid, p. 165.

⁷⁶ RÓNAI, Paulo. **A tradução vivida**. Rio de Janeiro: Educom, 1976, p. 2.

⁷⁷ FRIEDE, op. cit., p. 167.

⁷⁸ MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel (Org.). **Comentários ao Código de Processo Civil: Artigos 976 ao 1.044**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 237.

repartiam o dinheiro entre todos, conforme a necessidade de cada um”,⁷⁹ passa a significar que cada mulher com capacidade reprodutiva deve oferecer seus serviços aos homens que não possuem esposas com a mesma habilidade.⁸⁰

Utilizar a Bíblia como fonte de Direito, utilizando como único método de interpretação o gramatical, ou literal, traz graves anacronismos e compromete a legitimidade de qualquer Estado que o faça.

Contudo, deve-se observar que é praticamente impossível que o legislador e o intérprete se liberem de suas ideologias. Como colocado por Luís Roberto Barroso, apesar disso, é necessária a busca pela neutralidade na interpretação, “não a neutralidade da manutenção da ordem de valores, mas a que tenha como referencial o ideal de justiça para todos, fundada em pressupostos de igualdade real”.⁸¹

A importância da ideologia também é colocada por Eros Roberto Grau, citado por Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de Alencar⁸²:

Por sua vez, Eros Roberto Grau certifica a relevância da ideologia para o direito – afirmando que “nem a ‘vontade do legislador’, nem o ‘espírito da lei’ vinculam o intérprete”-, com ênfase na “insuficiência da ideologia estática da interpretação jurídica e do pensamento voltado à ‘vontade do legislador’”, porquanto “a realidade social é o presente; o presente é vida – e vida é movimento”.

Michel Foucault⁸³ situou a ideia equivocada que a sociedade ainda possui de um poder político sem ideologia:

O Ocidente vai ser dominado pelo grande mito de que a verdade nunca pertence ao poder político, de que o poder político é cego, de que o verdadeiro saber é o que se possui quando se está em contacto com os deuses ou nos recordamos das coisas, quando olhamos o grande sol eterno ou abrimos os olhos para o que se passou.

Contudo, pela própria lição de Foucault,⁸⁴ “o poder político não está ausente do saber, ele é tramado com o saber”. Offred aponta que não há dúvida sobre quem possui verdadeiramente o poder em sua relação com o Comandante.⁸⁵ Isso ocorre pois ele possui

⁷⁹ A BÍBLIA, N. T. Atos dos Apóstolos. In BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**: Edição Pastoral. São Paulo: Paulus, 1998, p. 1393.

⁸⁰ ATWOOD, 1985, p. 127.

⁸¹ BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 295.

⁸² GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica. São Paulo: Malheiros, 2006, pp. 168-169 apud ALENCAR, Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de. Constituição, Interpretação e Ideologia. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 873, n. 1, p.55-72, jul. 2008.

⁸³ FOUCAULT, 2002, p. 50-51.

⁸⁴ Ibid, p. 51.

⁸⁵ ATWOOD, 1985, p. 146.

algo que nem ela, nem os demais integrantes do lar possuem, ele possui a palavra,⁸⁶ e, “quando a linguagem é importante às classes dominantes geralmente se apropriam dela e impõem silêncio ao povo”.⁸⁷

O PODER E O MEDO

O livro também pode ser pensado pela forma como o controle é imposto pelo Estado. As mulheres em Gilead são constantemente vigiadas, quando não pelos Guardas ou Anjos, pelas outras Aias e por si mesmas.

O controle é tão grande que, no Centro Vermelho, os Guardas ficam de costas para as Aias e mesmo assim exercem sobre elas o seu poder de coerção. Offred afirma que, mesmo assim, são objetos que impõem medo nelas.⁸⁸

Foucault explica isso através do Panoptismo, originalmente concebido por Bentham, que teria afirmado que o poder deveria ser visível e inverificável, nos seguintes termos: “Visível: sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da torre central de onde é observado. Inverificável: o detento nunca deve saber se está sendo observado; mas deve ter certeza de que sempre pode sê-lo”.⁸⁹

Em Gilead, pode não existir a torre central, mas há a presença ostensiva de Guardiões da Fé e de Anjos nas ruas das cidades. Ainda, dentro de casa, qualquer pessoa pode ser um Olho do movimento ou alguém que realmente acredite na revolução.

Segundo Foucault, “este tríplice aspecto do panoptismo – vigilância, controle e correção – parece ser uma dimensão fundamental e característica das relações de poder que existem em nossa sociedade”.⁹⁰

Desta forma, as Aias se tornam prisioneiras dentro do próprio corpo. Segundo Judith Butler,⁹¹ a teoria de Foucault foi utilizada pelas feministas para elaborar uma teoria de produção disciplinar do gênero. A filósofa afirma que “como a alma tem efeito encarcerador, Foucault afirma que o prisioneiro é submetido ‘de uma maneira mais fundamental’ do que a do espaço físico do cárcere representado pela prisão”.

Observamos em Offred os efeitos que as restrições podem ter no subjetivo de uma pessoa. Uma vez que “o poder age não só sobre o corpo, mas também dentro do corpo,

⁸⁶ Ibid, p. 99.

⁸⁷ SANTOS, 2014. p. 136.

⁸⁸ ATWOOD, op. cit., p. 14.

⁸⁹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 167.

⁹⁰ Idem, 2002, p. 103.

⁹¹ BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder**: teorias da sujeição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017, p. 91

que o poder não só produz os limites do sujeito, mas também permeia sua interioridade”⁹² podemos concluir que as “fugas” da linearidade da história de Offred, ou seja, quando ela passa a se lembrar da filha em seus aspectos mais emotivos e nostálgicos, são rapidamente tolhidas pelo próprio senso de disciplina de Offred.

Assim, mesmo longe do cativeiro em que foi mantida, os resquícios do poder disciplinador utilizado pelo Estado permanecem em seu subconsciente e garantem que sua história não seja inteiramente contada. É a linha do que aponta Butler,⁹³ em seu estudo da Fenomenologia do Espírito, de Hegel, quando afirma que “o senhor, que a princípio parece ser ‘externo’ ao escravo, ressurgue como a própria consciência do escravo”, quando este enfrenta a liberdade.

Antes de serem enviadas para suas novas famílias, contudo, as Aias são obrigadas a passar por um período no Centro Vermelho, onde são constantemente vigiadas.⁹⁴ Esse período tem efeitos que perduram mesmo após serem designadas para suas novas tarefas.

Offred expressa suas desconfianças em relação ao médico que se oferece para engravidá-la,⁹⁵ além de, em um primeiro momento, acreditar que Ofglen fosse devota,⁹⁶ e, desta forma, não pudesse ser confiável.

A relação de desconfiança entre as Aias também pode ser explicada através de Foucault,⁹⁷ que ensina que, quando a rede de vigilância se tornar demasiadamente grande, é necessária a decomposição em escalas.

É expresso no livro que o poder de vigilância é exercido não só pelas Tias, mas pelas próprias Aias. Offred coloca isso expressamente ao discutir o porquê de serem obrigadas a ir às compras em duplas: “This is supposed to be for our protection, though the notion is absurd: we are well protected already. The truth is that she is my spy, as I am hers”⁹⁸.

Este se apresenta como um novo momento em que o paternalismo atua: a proteção das Aias é utilizada como justificativa para o que, na realidade, é a sua vigilância.

Outro ponto é a sanção normalizadora, que Foucault⁹⁹ exemplifica como:

⁹²Ibid, p. 96.

⁹³ Ibid, p. 11.

⁹⁴ ATWOOD, 1985, p. 13-14.

⁹⁵ ATWOOD, 1985, p. 70.

⁹⁶ Ibid, p. 29.

⁹⁷ FOUCAULT, 1987, p. 146.

⁹⁸ “Isso deveria ser para nossa proteção, apesar de a noção ser absurda: nós já somos protegidas. A verdade é que ela me espiona, e eu faço o mesmo para ela”. (ATWOOD, 1985, p. 29, tradução nossa).

⁹⁹ FOUCAULT, op. cit, p. 149.

Na oficina, na escola, no exército funciona como repressora toda uma micropenalidade do tempo (atrasos, ausências, interrupções de tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseira, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes “incorretas, gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia, indecência). Ao mesmo tempo é utilizada, a título de punição, toda uma série de processos sutis, que vão do castigo físico leve a privações ligeiras e a pequenas humilhações. Trata-se ao mesmo tempo de tornar penalizáveis as frações mais tênues da conduta, e de dar uma função punitiva aos elementos aparentemente indiferentes do aparelho disciplinar: levando ao extremo, que tudo possa servir para punir a mínima coisa; que cada indivíduo se encontre preso numa universalidade punível-punidora.

Este controle pode ser encontrado até na frequência com que as Aias utilizam o banheiro, como é colocado por Offred, “we can go to the washroom if we put our hands up, though there’s a limit to how many times a day, they mark it down on a chart”.¹⁰⁰ Também há controle do tempo em que elas podem permanecer no banheiro e uma Tia permanece de guarda do lado de fora.

Deste modo, “as disciplinas atuam tanto na organização espacial como na distribuição do tempo e da atividade do indivíduo, e trazem consigo mecanismos de punição subliminares que acabam por incutir um determinado modo de conhecer o sujeito”.¹⁰¹

Foucault utiliza o conceito de disciplina para tratar de escolas, hospitais e quartéis, mas, como colocado por Tia Lydia, as Aias devem pensar em si como se estivessem no exército,¹⁰² e, por analogia, poderíamos interpretar o adestramento do autor como aplicável para as relações de poder estabelecidas em relação às Aias.

Finalmente, cabe ressaltar que o silêncio eloquente de Offred deve ser levado em consideração ao tratarmos de suas relações com as demais pessoas de Gilead. Isso ocorre pois, como colocado por Foucault, “no panoptismo a vigilância sobre os indivíduos se exerce ao nível não do que se faz, mas do que se é; não do que se faz, mas do que se pode fazer”.¹⁰³

O Muro pode ser considerado a grande construção para garantir a disciplina e a obediência dos habitantes de Gilead. Lá, seriam expostos os corpos de pessoas executadas pelo Governo por suas transgressões. O objetivo da exibição seria exatamente impor o

¹⁰⁰ “Nós podemos ir ao lavatório se levantarmos nossa mão, apesar de existir um limite de quantas vezes por dia, elas marcam em uma tabela”. (ATWOOD, 1985, p. 81, tradução nossa).

¹⁰¹ GARCIA, Fábio Henrique Falcone. Constituição, sujeito e controle: as dificuldades do projeto de legitimidade constitucional na sociedade de controle. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 81, n. 1, p. 289-324, out. 2012.

¹⁰² ATWOOD, 1985, p. 17.

¹⁰³ FOUCAULT, 2002, p. 104.

medo e demonstrar o que o Governo é capaz de fazer com quem desrespeita os dogmas do Estado.

Medo este que possui função essencial na manutenção da disciplina dos habitantes de Gilead. Vera Malaguti Batista¹⁰⁴ afirma que “as sociedades autoritárias e desiguais, violentamente hierarquizantes, utilizam o medo, através de uma relação muito sutil com a alteridade”.

Vejo o controle através da religião é exercido mais pela imposição do medo do que pela promessa de recompensa. Offred coloca que, no Centro Vermelho, é repetido que bem-aventurados serão os mansos, mas que em nenhum momento lhes é garantido o Reino dos Ceús.¹⁰⁵

Quando Janine testemunha sobre o estupro coletivo que sofreu, as demais Aias são obrigadas a repetir que Deus permitiu que isso acontecesse para que ela aprendesse uma lição.¹⁰⁶ Assim, o Deus de Gilead não oferece paz aos fiéis, mas a tragédia àqueles que desviarem do caminho preceituado. A religião, portanto, é incentivada através do medo.

Mia Couto,¹⁰⁷ em notável fala na Conferência de Estoril, sintetizou o processo do uso da religião como estratégia de poder:

Para responder às novas entidades demoníacas não bastam os seculares meios de governação. Precisamos de investimento divino, precisamos de intervenção de poderes que estão para além da força humana. O que era ideologia passou a ser crença, o que era política tornou-se religião, o que era religião passou a ser estratégia de poder. Para fabricar armas é preciso fabricar inimigos. Para produzir inimigos é imperioso sustentar fantasmas.

A religião, hoje, ainda está aliada com os meios de comunicação em massa e, juntas, perfectibilizam as formas de dominação da população. Para Nilo Batista,¹⁰⁸ os meios de comunicação representariam o Panóptico da sociedade contemporânea.

As trezentas palavras do Jornal Nacional criam padecentes "iguais" para a máquina cilíndrica eletrônica (chegamos ao ápice da isonomia), porém, mais do que isso, instituem o *discurso lícito*, fora do qual as possibilidades sintáticas são suspeitas. Das classes perigosas às palavras perigosas. Vigiar o

¹⁰⁴ BATISTA, Vera Malaguti. Você tem medo de quê? **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 53, n. 1, p. 367-378, mar. 2005.

¹⁰⁵ ATWOOD, op. cit., p. 74.

¹⁰⁶ Ibid, p. 82.

¹⁰⁷ COUTO. Mia. Conferências do Estoril, 2011 - Mia Couto. 2011. (7m44s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=jACccaTogxE>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

¹⁰⁸ BATISTA, Nilo. Fragmentos de um discurso sedicioso. **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**, Rio de Janeiro, Ano I, nº 1, p.69-77, jan./jun. 1996.

embrutecimento. Definitivamente, Bentham redivivo seria dono ou diretor de uma rede de televisão.

Assim, “a hegemonia conservadora trabalha a difusão do medo como indutor e justificador de políticas autoritárias de controle social”.¹⁰⁹

Em *Handmaid’s Tale*, Atwood constantemente trabalha como a liberdade é algo a ser temido. A solução, como já foi tratado, seria a proteção através de restrições a direitos fundamentais. Segundo Vera Malaguti Batista,¹¹⁰ “a difusão do medo do caos e da desordem tem sempre servido para detonar estratégias de disciplinamento e controle das massas empobrecidas”.

Como no Brasil, em Gilead pessoas são mortas em razão do medo instaurado: “Last week they shot a woman, right about here. She was a Martha. She was fumbling in her robe, for her pass, and they thought she was hunting for a bomb”.¹¹¹ No Brasil, podemos observar o aumento dos números dos chamados “autos de resistência”,¹¹² que, muitas vezes, restam injustificados.

Vera Malaguti Batista¹¹³ aponta este como sendo um dos efeitos colaterais da política do medo imposta pelo Estado: “esta parece ser a matriz retórica que inspira a ação histórica das nossas polícias: inspirar confiança a uns e infundir terror a outros. Pequenos problemas técnicos surgem quando a equação se inverte ou se cometem enganos”.

Mia Couto¹¹⁴ encerrou sua fala na Conferência de Estoril, em 2011 afirmando que “há quem tenha medo que o medo acabe”. Realmente, o medo parece ser um grande método de controle social, e a sua consequência é que a população passa a autorizar sérias violações aos direitos humanos em favor da segurança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O romance *The Handmaid’s Tale* pode ser lido com fins meramente recreativos, porém, aos leitores dispostos à tarefa, vale a análise jurídica dos temas tratados nas suas entrelinhas. Contudo, a angústia que vem da sua leitura minuciosa pode afetar qualquer um que busque defender os direitos humanos.

¹⁰⁹ BATISTA, 2005, p. 367-378.

¹¹⁰ BATISTA, loc. cit

¹¹¹ “Semana passada, atiraram em uma mulher, por aqui. Ela era uma Martha. Estava procurando em seu robe por um passe, e eles pensaram que ela estava procurando uma bomba”. (ATWOOD, 1985, p. 30, tradução nossa).

¹¹² PÚBLICA, Instituto de Segurança. **Comparativo das Incidências Publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/ResumoAbr2017.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2018.

¹¹³ BATISTA, 2005, p. 367-378.

¹¹⁴ COUTO, 2011.

Ao longo da leitura, é possível identificar diversos outros assuntos que poderiam ser trabalhados: a forma como Offred internaliza a violência que sofre, a saúde mental, a ausência de resistência por parte dos habitantes de Gilead, o racismo praticado no país, entre outros.

Inicialmente, verificou-se que a Literatura e o Direito podem complementar-se mutuamente. A Literatura, ao dar voz aos oprimidos, e o Direito, ao efetivar os direitos que não se satisfazem apenas com a palavra.

Um desses direitos é o direito à igualdade. Em Gilead, a desigualdade de gênero aparece de forma mais explícita, uma vez que os direitos das mulheres foram revogados expressamente. Foram apontadas as diferenças entre igualdade *de iure* e igualdade *de facto*, e que, com frequência, no mundo inteiro, a igualdade de *iure* precisa ser complementada com ações afirmativas. As ações afirmativas, que à primeira vista podem parecer um privilégio, na verdade são medidas para corrigir desigualdades históricas. Foi estudado que essas ações não podem justificar o paternalismo, ou a retirada da autonomia das mulheres para sua própria proteção, como é previsto em Gilead.

Apesar da existência de normas que garantem a equiparação entre os gêneros, permanece a desigualdade na vida das mulheres. Foi apontado que esta desigualdade é atribuível à falta de representação das mulheres no Legislativo, onde as leis são propostas e aprovadas.

A laicidade do Estado foi debatida, em seguida. Verificou-se que, em Gilead, os textos bíblicos são interpretados na sua literalidade a fim de obter o resultado mais conveniente ao conservadorismo. Foi colocado que, muitas vezes, é utilizado pelos fundamentalistas somente o método de interpretação literal, ignorando-se as diferenças históricas e culturais entre o texto original e o resultado da interpretação.

Apesar da impossibilidade de se obter uma interpretação ausente de ideologia, ficou disposto que o intérprete deve, ao menos, buscar o ideal de justiça na sua análise. Contudo, em Gilead, este saber é utilizado como forma de controle social. Desta maneira, apurou-se que os textos bíblicos, lá constitucionais, não são providos às pessoas como forma de imposição de interpretação única e unilateral do seu conteúdo.

No Brasil, apesar de o texto da Constituição ser aberto a todos os cidadãos, poucos são os que efetivamente conseguem compreendê-lo. Consequentemente, algumas pessoas não obteriam os meios necessários para exercer de forma plena os direitos que lhes são conferidos pela Constituição. Desta forma, foi proposto que parte do direito ao acesso à justiça é o direito à interpretação efetiva dos textos jurídicos.

Foi constatado, através da pesquisa, que outra forma de controle da população de Gilead, em especial das mulheres, é através do Panoptismo. A vigilância constante é uma das razões pelas quais o povo do país imaginado por Margaret Atwood se submetem a um poder autoritário. Este patrulhamento não encontra paralelo em mesma escala no Brasil, mas o outro método utilizado para controle, sim: o medo, em ambas as realidades, serviria como justificativa para a restrição de direitos humanos, que resta apoiada pela população amedrontada.

REFERÊNCIAS

A BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**: Edição Pastoral. São Paulo: Paulus, 1998.

ALENCAR, Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de. Constituição, Interpretação e Ideologia. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 873, n. 1, p.55-72, jul. 2008.

ATWOOD, Margaret. **The Handmaid's Tale**. Londres: Vintage, 1985.

BARROSO, Luís Roberto. **Dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

_____. **Interpretação e aplicação da Constituição**: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. São Paulo: Saraiva, 2009.

BATISTA, Nilo. Fragmentos de um discurso sedicioso. **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**, Rio de Janeiro, Ano I, nº 1, p.69-77, jan./jun. 1996

BATISTA, Vera Malaguti. Você tem medo de quê? **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 53, n. 1, p.367-378, mar. 2005.

BEAUCHAMP, Gorman. The Politics of the Handmaid's Tale. **The Midwest Quarterly**, Pittsburg, v. 51, n. 1, pp.11-25, set. 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004

BRASIL. Constituição (2002). **Decreto nº 4.377**, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados: Edições Câmara, 2017.

BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder**: teorias da sujeição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

COSTA, Otávio Barduzzi Rodrigues da. Das relações entre modernidade e o fundamentalismo religioso. **Teocomunicação**, [s.l.], v. 44, n. 2, p.220-246, 20 jan. 2015. EDIPUCRS. <http://dx.doi.org/10.15448/1980-6736.2014.2.17747>.

COUTO, Mia. **Conferências do Estoril 2011 - Mia Couto**. 2011. (7m44s). Disponível: <<https://www.youtube.com/watch?v=jACccaTogxE>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

DEPUTADOS, Câmara dos. **PEC 171/1993**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>>. Acesso em: 31 maio 2018.

DEPUTADOS, Câmara dos. **PEC 181/2015**. Disponível em: <<http://camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075449>>. Acesso em: 31 maio 2018.

DEPUTADOS, Câmara dos. **PL 8099/2014**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=777616>>. Acesso em: 31 maio 2018.

DIEHL, Rafael de Mesquita. **Teologia católica e direitos humanos**. Curitiba: InterSaber, 2018.

ECO, Umberto. **A definição da arte**. Rio de Janeiro: Record, 2016.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.

_____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRIEDE, Reis. **Ciência do Direito, norma, interpretação e hermenêutica jurídica**. Barueri: Manole, 2015.

GARCIA, Fábio Henrique Falcone. Constituição, sujeito e controle: as dificuldades do projeto de legitimidade constitucional na sociedade de controle. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 81, n. 1, p.289-324, out. 2012.

GONÇALVES, Antonio Baptista. Os direitos e garantias fundamentais atinentes à intolerância religiosa e a relação com o terrorismo. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 101, n. 916, p.207-247, fev - 2012.

LLANOS, Leonor Suárez. Literatura do direito: entre a ciência jurídica e a crítica literária. **Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 349-386, jan. 2018. Disponível em: <<http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/320>>. Acesso em: 12 maio 2018.

MACHADO, Jónatas E. M.. **Estado Constitucional e Neutralidade Religiosa: entre o teísmo e o (neo)ateísmo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel (Org.). **Comentários ao Código de Processo Civil**: artigos 976 ao 1.044. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, [s.l.], v. 18, n. 36, p.15-23, jun. 2010. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-44782010000200003>.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2017.

PÚBLICA, Instituto de Segurança. **Comparativo das Incidências Publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/ResumoAbr2017.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2018.

RÓNAI, Paulo. **A Tradução vivida**. Rio de Janeiro: Educom, 1976.

SÁENZ, María Jimena. Direito humanos e literatura: um espaço emergente do encontro entre o direito e a literatura na tradição norte-americana. **Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 5-24, jun. 2017. Disponível em: <<http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/302>>. Acesso em: 13 maio 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O Direito dos Oprimidos**. São Paulo: Cortez, 2014.

SCALQUETTE, Rodrigo Arnoni. **História do direito**: perspectivas histórico-constitucionais da relação entre estado e religião. São Paulo: Atlas, 2013.

SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.

SÖHNGEN, Clarice Beatriz da Costa; PANDOLFO, Alexandre Costi (Org.). **Encontros entre Direito e Literatura II**: ética, estética e política: Edipucrs, 2010.

SOCIAIS, IBGE. Coordenação de População e Indicadores. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: Ibge, 2018. p. 5